



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1393 DE 12 DE MAIO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO NOME DO VEREADOR, AUTOR DA PROPOSIÇÃO, NA PUBLICAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS."

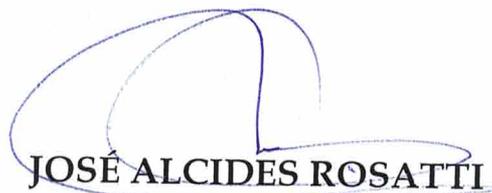
JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As Leis do Município de Luiz Antonio sancionadas e promulgadas pelo Poder Executivo e/ou pelo Presidente da Câmara Municipal terão que incluir o nome do Vereador autor do projeto.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Antônio, 12 de maio de 2011.



JOSÉ ALCIDES ROSATTI

Prefeito Municipal